



COGNITIO

Revista de Filosofia
Centro de Estudos de Pragmatismo

São Paulo, v. 25, n. 1, p. 1-11, jan.-dez. 2024
e-ISSN: 2316-5278

 <https://doi.org/10.23925/2316-5278.2021v22i1:e68576>

DOSSIÊ HEGEL E A LÓGICA / DOSSIER HEGEL AND LOGIC

A ideia do bem no debate entre comunitarismo e liberalismo: uma abordagem através da lógica e do espírito em Hegel

The idea of good in the debate between communitarianism and liberalism: an approach through logic and spirit in Hegel

João Henrique Salles Jung*
Joao.Salles@edu.pucrs.br

Resumo: A intenção deste trabalho é reconstruir a *ideia do bem* em Hegel, a partir das perspectivas da Lógica e do Espírito, a fim de contribuir com o debate ético-político realizado entre comunitaristas e liberais. O argumento central deste artigo é o de que a lógica hegeliana deve ser considerada como elemento essencial da fundamentação ética em Hegel; na maior parte das vezes se observa uma ética alicerçada unicamente na filosofia do espírito. Logo, é necessário o conjunto espírito-lógico para compreender a totalidade da ideia do bem na obra do filósofo. Assim será vislumbrada a ética em Hegel como contraste à fundamentação formalista kantiana, largamente utilizada pelos liberais na busca de um universalismo moral.

Palavras-Chave: Bem/Ética; Comunitarismo; G.W.F. Hegel; Immanuel Kant; Liberalismo;

Abstract: *This paper aims to reconstruct the idea of the good in Hegel, from the perspectives of Logic and Spirit, to contribute to the ethical-political debate between communitarians and liberals. The central argument here is that Hegelian Logic must be considered as an essential element of Hegel's ethical foundation; most of the time, ethics is based solely on the philosophy of Spirit. Therefore, the spiritual-logical whole is necessary to understand the totality of the idea of the good in the philosopher's work. Hegel's ethics will thus be seen as a contrast to the Kantian formalist foundation, widely used by liberals in the search for a moral universalism.*

Keywords: *Communitarianism; G.W.F. Hegel; Good/Ethics; Immanuel Kant; Liberalism*

Recebido em: 21/01/2024.

Aprovado em: 10/09/2024.

Publicado em: 31/10/2024.

1 Introdução

Este artigo possui como intenção explorar a multiplicidade da ideia do bem na obra de Hegel, com ênfase nas esferas do Espírito e da Lógica, e aplicá-la ao debate entre comunitaristas e liberais. Logo, o problema que norteia esta pesquisa pode ser entendido no questionamento sobre como a ideia do bem em Hegel pode contribuir para tal discussão. Deve-se ter em vista que Hegel é um filósofo largamente utilizado em tal debate, normalmente sendo caracterizado enquanto um comunitarista. O ponto de inovação deste trabalho é, contudo, expandir a perspectiva semântica da ética hegeliana no debate, o que será feito através da defesa da lógica enquanto uma abordagem fundamental para a compreensão da ética em Hegel. Dois pontos são os absorvidos da lógica à ética hegeliana: i) a ideia do bem na doutrina do conceito; ii) o método pelo qual o bem se efetiva. Tal iniciativa pode apresentar novas agendas de pesquisa conforme as conclusões tomadas.

A hipótese aqui lançada é a de que se utiliza uma ideia do bem reduzida em Hegel na discussão entre comunitaristas e liberais, tendo



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

* Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul.

em vista a ausência da Ciência da Lógica nos momentos em que Hegel é invocado para o debate. Percebe-se que a fundamentação ética hegeliana normalmente se baseia na Filosofia do Direito e na Fenomenologia do Espírito; respectivamente, na noção de eticidade. Assim, a lógica é relegada a um papel secundário, por vezes até inexistente no que tange o estudo sobre ética. Sobre isso há inclusive um debate sobre a relevância da lógica no resgate da ética hegeliana, existindo autores que defendem sua utilização (Rosenfield, 1984; Dotti, 1983) e outros que não a recomendam (Honneth, 2007). Apesar da grande importância que possui o conceito de eticidade, restringir a ética hegeliana somente neste é um empobrecimento intelectual.

A primeira seção se ocupará de destrinchar a ética hegeliana, culminando na noção de eticidade, amplamente utilizada no debate que este artigo pretende explorar. Com isso, se avaliará em que medida ao conceito de eticidade pode ser atribuído um incremento lógico no que tange a ideia do bem tratado por Hegel na Ciência da Lógica (2018). Na segunda seção será abordada diretamente as posições comunitaristas e liberais no que tange os debates sobre justiça, oportunidade na qual será observada a relação entre ética, política, direito e moral. Tal análise possibilitará compreender como a ideia do bem em Hegel pode contribuir com as discussões do escopo das teorias da justiça,

Por fim, de modo análogo ao que Rainer Forst (2010) deseja imprimir na sua obra através do subtítulo “Filosofia Política para além do liberalismo e comunitarismo”, pretende-se aqui realizar um estudo da ética hegeliana para além da eticidade, *au-delà* da Filosofia do Direito; nisso incorre o argumento a favor de uma fundamentação lógica da ética hegeliana.

2 A ideia do bem em Hegel para além do espírito

Inicialmente, é necessário ter em vista que a ética, a natureza e a lógica formam a tríade que constitui o sistema hegeliano, sendo esses três fundamentos simbióticos. Como um “filho do seu tempo”, a ética concebida por Hegel está assentada no tempo e espaço em que ele produziu sua obra: O Reino da Prússia, em tempos de idealismo alemão. Logo, a contribuição de filósofos predecessores ou contemporâneos como Platão, Baruch Spinoza, Friedrich Schelling e Immanuel Kant foram fundamentais para o trabalho filosófico hegeliano; destes, ao último se dará uma importância relevada neste trabalho.

No que tange à ética, pode-se dizer que Hegel não teria conseguido avançar tanto nesta matéria sem a contribuição prévia de Kant (Kervégan, 1990); a obra de John Rawls (2005) é essencial para compreender como a moral e a ética se relacionam na história da filosofia em vias de fundamentar concepções de vida. Apesar da vasta obra kantiana, tanto em volume quanto em complexidade, é na Metafísica dos Costumes (2004), em especial nos primeiros capítulos, que se compreende a disposição ético-moral do autor. Logo na introdução, ao conceber a relação entre as faculdades do ânimo humano com as leis morais, Kant (2004) estabelece a *vontade* enquanto a faculdade de desejar, sendo esta faculdade a responsável pela criação de representações que darão sentido de ação à vida. Através dessa noção de vontade irá se constituir no fundamento da razão prática kantiana, com resultados morais.

As leis morais se estabelecem assim como o fundamento do universal, sendo derivadas delas outras leis. Sobre estas, Kant (2004, p.18) argumenta que “se afetam apenas ações meramente externas e a sua conformidade com a lei, dizem-se jurídicas; mas se exigem também que elas próprias (as leis) devam ser os fundamentos de determinadas ações, então são éticas”. Logo, percebe-se uma hierarquização entre justiça, ética e moral, estando esta última como justificação das outras. O princípio moral torna-se o condutor do juízo. Assim, a ética kantiana se estabelece sob uma determinada concepção que pode ser resumida através da seguinte passagem (Kant, 2004, p.25):

A legislação ética (possam embora os deveres ser também exteriores) é aquela que não pode ser exterior; a jurídica é a que também pode ser exterior. Assim, cumprir a promessa correspondente a um contrato é um dever externo; mas o mandamento de

o fazer só porque é dever, sem ter em conta nenhum outro móbil, pertence apenas à legislação anterior [...] é justamente por esta razão que os deveres de benevolência se incluem na ética.

Percebe-se a partir das posições supracitadas que há uma ontologia ética particularista em Kant. Através da doutrina de deveres exteriores, Immanuel Kant estabelece a primazia do princípio da moralidade; é aqui, na fundamentação ética, que ocorre a principal ruptura deste com Georg Hegel (Kervégan, 1990). A noção de eticidade [*Sittlichkeit*] em Hegel (2005) surge como proposta de avanço à insuficiência da razão prática kantiana no que tange a ética, pois como coloca Kervégan (1990, p.41): “*La véritable effectivation de la raison pratique réside dans le moment d’objectivation historique concrète auquel Hegel réserve la dénomination de Sittlichkeit*”.¹

A eticidade avança a discussão dentro da esteira da discussão filosófica ao abranger a unidade e a efetivação do direito e da moralidade dentro de uma noção de totalidade histórica (Hegel, 2005; Honneth, 2007). A insuficiência da moralidade enquanto fundamentação ética em Kant é criticada em Hegel a partir do que Jean-François Kervégan (1990) estabelece como a tripla crítica à moralidade kantiana, que resumidamente se constitui nas críticas: i) ao formalismo moral; ii) à inatividade devida a dicotomia entre ser e dever-ser; iii) ao dualismo. Essa tripla crítica mostra-se fundamental à discussão que se pretende colocar a respeito do papel da fundamentação ética no debate entre comunitaristas e liberais. Através da obra de Agemir Bavaresco et al (2019) é possível apreender tanto a crítica hegeliana quanto uma possível defesa kantiana destas, sendo recomendada a leitura para que se compreenda tais dinâmicas mais a fundo.

O formalismo kantiano busca a não contradição, um método universalmente aplicável; destarte já soa estranho àqueles acostumados com o método dialético hegeliano que tem como base o tensionamento entre premissas opostas. Ainda assim, mesmo permanecendo em sua crítica, Hegel (2005) destaca um mérito ao formalismo kantiano, a saber, o de demonstrar que a vontade não possui outro fim que aquele criado por ela mesma, a liberdade (Kervégan, 1990). Assim, a crítica hegeliana ao formalismo kantiano se dá a partir da insuficiência da própria razão, a separação e a abstração desta em Kant sem a demanda por um conteúdo que permita de fato conhecer a liberdade em sua forma efetiva (Hegel, 2005). Tal constructo se corresponde com o também criticado dualismo entre o pensar e o ser presente na filosofia kantiana, o qual a dialética hegeliana consegue superar em vias de demonstrar a necessidade de mediação para interpretar e construir fenômenos.

A fundação ética kantiana apresenta uma filosofia prática que se baseia no ponto de vista simplesmente moral, crendo que a moralidade é a teleologia da ação humana. Hegel desmonta a visão moral do mundo kantiana na Fenomenologia do Espírito (2014, p. 401-446) apresentando que, em suma, a moralidade não consegue se efetivar, e se conseguisse, deixaria de existir por constituir uma antinomia em relação às suas próprias premissas. A eticidade e, como este artigo pretende demonstrar, a ideia do bem lógica, conseguem superar esta insuficiência. Tendo em vista de qual posição Hegel parte para a elaboração da sua ética – a partir da crítica a Kant – é importante dividir aqui, para fins didáticos, dois pontos a ser mais bem elaborados: i) a ideia do bem na Ciência da Lógica; ii) a eticidade. Dessas duas concepções hegelianas se ocupará o restante desta seção.

O sistema hegeliano se ocupa de três pontos: i) Natureza; ii) Lógica e; iii) Espírito. Como é possível supor, é na (ii) lógica que se discutirá a ideia do bem enquanto conceito e o seu método, e no (iii) Espírito que se encontrará a substância ética realizada na eticidade.

Antes de qualquer digressão, é fundamental a compreensão da localização da Ideia do Bem dentro da Ciência da Lógica. Tal noção se encontra no terceiro volume da obra, na “Doutrina do Conceito”. Ali

1 “A verdadeira efetivação da razão prática reside no momento de objetivação histórica concreta ao qual Hegel reserva a denominação de eticidade”. Tradução própria.

é encontrada na terceira seção, “A ideia”, no segundo capítulo, que corresponde à “Ideia do conhecer”. Assim, a ideia do bem figura enquanto subdivisão da Ideia do Conhecer,² como o penúltimo estágio da lógica, antecedendo à Ideia Absoluta (Hösle, 2007) – etapa última a qual Hegel visa alcançar através dos três volumes de sua *Ciência da Lógica*.

Quando se fala em Ideia do Bem deve-se ter em vista que Hegel (2018) tem no plano lógico a construção do Conceito, que constitui-em-si e vai constituindo os silogismos para a efetivação da Ideia do Bem. A determinação do Conceito na Ideia do Bem o concebe enquanto um singular que se efetiva no mundo objetivo. Logo, é necessário apreender a Ideia Teórica que tem no Conceito subjetivo um universal contraposto ao Conceito objetivo singular.

É quando se incorpora a noção da Ideia Prática na Ideia do Bem que o Conceito consegue alcançar a sua efetivação no mundo objetivo (Hegel, 2018). É aqui que se percebe o avanço lógico em relação à produção Kantiana, que se resguardou ao universal abstrato da subjetividade singular; à indeterminação. O mundo anteriormente se demonstrava enquanto determinação imediata, nulo frente à ausência do Conceito (Hegel, 2018). É com a mediação do Conceito que a Ideia do Bem pode alcançar sua efetividade. O bem é, assim, a própria determinidade contida no Conceito que exige a efetividade singular externa (Hegel, 2018, p. 307). Faz-se fundamental então as noções de Ideia Teórica e Ideia Prática enquanto os fundamentos do conceito da Ideia do Bem para que esta seja determinada e efetivada.

Já na eticidade, ideia elaborada desde a Fenomenologia do Espírito até tomar sua forma final na Filosofia do Direito, tem-se em vista a substância ética, não trazendo o Conceito enquanto elemento constituidor desta esfera ética (Taylor, 2013). Ainda, Axel Honneth (2007) coloca a Filosofia do Direito no rol das Teorias da Justiça em vias de afastar da *Ciência da Lógica* - o que será posteriormente problematizado. Enfim, a eticidade surge em Hegel como uma forma de superar a vacuidade da moralidade kantiana (Hegel, 2014; 2005; Kervégan, 1990), como supracitado.

Enquanto uma “teoria da ação” (Honneth, 2007), a eticidade insere-se na realização da sociedade moderna, na qual estamentos como a família, a sociedade e o Estado constituem a tripartição central para a fundamentação da eticidade (Hegel, 2005), constituindo entre si uma relação hierárquica. Brevemente sobre essas três instâncias, pode-se dizer: i) a família como a eticidade na forma do natural, base elementar de toda a eticidade; ii) a sociedade civil como local da mediação, que coloca o indivíduo na posição de reconhecimento; iii) o Estado como esfera de individualização do sujeito. Interessante notar desde já como na esfera do Estado, mesmo na doutrina da eticidade, cabe reconhecer a importância do silogismo do conceito no que tange esta esfera mediar, ao mesmo tempo, uma universalização e uma singularização no que tange sua relação com o indivíduo. Para Honneth (2003; 2007), as três esferas, ainda que hierárquicas, se interseccionam e encaminham uma relação entre modo cognitivo, forma de reconhecimento e autorrealização, necessárias para a efetivação da eticidade.

A esfera ética concebe uma “segunda natureza” na qual os indivíduos agem de modo subjetivamente compreensível pelos seus pares, ou seja, há uma subjetividade compartilhada na comunidade política da qual cada indivíduo, através da vontade livre, absorve para si o que achar mais proveitoso. Logo, há um ponto de partida subjetivo comum, mas resultados diferentes na efetivação individual das subjetividades. Teleologicamente, percebe-se uma divergência entre a lógica e a ética: na primeira pretende-se conceber a Ideia Absoluta através do desenvolvimento do conceito em-si e para-si (Hegel, 2018); na segunda busque alcançar a liberdade (Hegel, 2005; 2014). Normalmente, é a partir desta divergência de intenções que filósofos como Axel Honneth (2007) vão retirar a lógica do rol que fundamenta a ética em Hegel. Contudo, deve-se vislumbrar o impulso de conexão entre as esferas da lógica e do espírito para além de sua teleologia; é imperativo considerar o método.

2 A Ideia do Conhecer é subdividida entre a Ideia do Verdadeiro (p. 270-306) e a Ideia do Bem (p. 306-312) em Hegel (2018). Por motivos de escopo, não se refletirá neste trabalho sobre a primeira subdivisão.

É através do método que se faz possível fundamentar a ética hegeliana a partir (também) da lógica. Como Hegel (2018, p. 315): “O método surgiu deste modo como o conceito que se sabe a si mesmo, que tem por objeto a si mesmo como o absoluto, tanto o subjetivo quanto o objetivo, com isso, como o corresponder puro do conceito e da sua realidade, como uma existência que é ele mesmo”. O mesmo percurso que perpassa o conceito para alcançar à Ideia Absoluta é realizado pela vontade livre para chegar à liberdade. A dialética que compõe a mediação e a determinação daquilo inicialmente indeterminado, dado, é respectiva nas três esferas do sistema hegeliano (Dotti 1983). Logo, defende-se aqui que uma visão sistêmica no que tange a ética em Hegel é necessária para se compreender a riqueza composta nesta própria fundamentação ético-política.

Por fim, antes de adentrar no debate entre liberais e comunitaristas em vias de absorver a concepção ética hegeliana para este debate, cabe citar Jean-François Kervégan (1990, pp. 34-35) em vias de demonstrar como a Ciência da Lógica (Hegel, 2018) é uma ferramenta fundamental para a compreensão ética em Hegel:

La critique impitoyable que mène la Science de la Logique de la conception (externe) de la finalité est là pour nous rappeler que Hegel ne peut réintroduire dans sa philosophie pratique ce que sa philosophie spéculative récuse plus radicalement encore que ne le fait Kant: le finalisme compris selon son paradigme traditionnel, disons technique. Dans le domaine moral, Hegel reprend à son compte la critique kantienne du principe du bonheur, ajoutant qu'il conduirait au sacrifice du droit.³

A síntese do processo dialético seria o universal concreto, a universalização conceitual do objeto particular.

3 A ideia do bem como ferramenta para o debate entre comunitaristas e liberais

Se fosse possível sintetizar o debate entre comunitaristas e liberais em uma pequena frase, esta seria: a primazia da noção de bem versus a primazia da ideia de justiça. Destarte percebe-se um apego à ética nos primeiros e à moralidade nos segundos, o que demonstra, respectivamente, uma base filosófica em Georg Hegel e em Immanuel Kant. A eticidade hegeliana e o valor da comunidade política, assim como a moralidade kantiana e o vislumbamento de uma universalização normativa são pontos-chaves para se compreender o desdobramento da discussão travada entre aqueles que defendem uma realidade comunitária e os que advogam por um mundo cosmopolita-liberal. Os primeiros criticam a “cegueira ao contexto” (Honneth, 2007) dos liberais, que por sua vez se fundamentam no direito abstrato e na moralidade (Kant, 2004) a fim de constituir uma teoria da justiça universalizável (Kant, 1989).

Como plano de fundo desta discussão está uma certa deontologia política, a intenção de definir como deve-se organizar politicamente a sociedade; pretende-se construir uma teoria da justiça. A busca pelo *ethos* democrático e, respectivamente, pela legitimidade política surge em uma conjuntura na qual o multiculturalismo, a globalização e o avanço das desigualdades sociais se desenvolvem em escala internacional. A *Constelação Pós-nacional* de Habermas (2001) pode ser encarada como uma boa referência de panorama histórico para se compreender o debate.

Através de Rainer Forst (2010) é possível organizar quais são os elementos-chave para se tratar desta temática, a partir do momento no qual este propõe os “contextos normativos” para esclarecer

3 “A crítica impiedosa que a Ciência da Lógica dirige à concepção (externa) da finalidade está aqui para nos lembrar que Hegel não pode reintroduzir em sua filosofia prática aquilo que sua filosofia especulativa recusa ainda mais radicalmente que Kant: o finalismo compreendido de acordo com seu paradigma tradicional, digamos, técnico. No domínio moral, Hegel captura e refaz a crítica kantiana do princípio da felicidade, adicionando que ele conduziria ao sacrifício do direito”. Tradução própria.

quais são os níveis nos quais se articulam os fundamentos tanto de comunitaristas quanto de liberais. São quatro os contextos normativos apontados por Forst (2010) ao longo de sua obra, sendo eles o i) moral; ii) político; iii) jurídico e iv) ético. A ordem estabelecida entre estes não se dá ao acaso pois há um “encaixe” no qual o contexto ético adentra no jurídico, o jurídico no político e este no moral (Forst 2010; Weber, 2015). Tal construção filosófica perpassa o seguinte questionamento (Forst, 2010, p. 9): “como podem ser justificadas as normas e – quais são elas? – que legitimam as relações jurídicas, políticas e sociais no interior de uma comunidade política?”.

Certamente muito já se discutiu sobre a “boa forma” de se organizar os indivíduos. Desde os clássicos helênicos até a contemporaneidade há uma série de autores e escolas que se empenham em fundamentar quais devem ser as premissas para a constituição de uma sociedade; ênfase aos contratualistas. De todo modo, John Rawls (1997; 2003) coloca, com forte influência kantiana⁴, que as doutrinas morais abrangentes não são capazes de justificar uma ordem social⁵. Logo, propostas que se fecham em si tendem a ser insuficientes para legitimar uma sociedade segundo suas próprias premissas, como é o caso do marxismo, liberalismo, utilitarismo, entre outros.

Se não há uma doutrina moral abrangente que contemple as necessidades de efetivação social e política de indivíduos organizados em sociedade, deve-se questionar como é possível suprir esta demanda. Percebe-se que as distintas concepções de pessoa constituem o núcleo do debate entre comunitaristas e liberais, ocupando este tema o primeiro capítulo do livro de Forst (2010). A pessoa moral de Kant (2004) e a pessoa ética de Hegel (2005; 2014) fundamentam os argumentos de liberais e comunitaristas, respectivamente. Mas é justamente aqui que reside um dos principais méritos da obra *Contextos de Justiça*: fazer a correspondência dos diferentes contextos normativos às distintas concepções de pessoa. Logo, vislumbra-se as posições de pessoa moral, pessoa de direito, pessoa política (cidadã) e pessoa ética (Forst, 2010).

Percebe-se assim que a pessoa moral kantiana e a pessoa ética hegeliana não são necessariamente opostas, mas apenas que pertencem a diferentes níveis de análise. Nesta conclusão reside a grande tese de Forst (2010): a de que uma teoria da justiça pode (e deve) partir tanto de elementos que fundamentam abordagens comunitaristas quanto liberais. Como bom discípulo de Jürgen Habermas, o elemento central para a proposição de um encontro entre premissas de correntes antagônicas realizada por Forst (2010) está na intersubjetividade. A intersubjetividade intrínseca aos indivíduos em comunidades (estabelecidas também de acordo com os contextos normativos) e a respectiva necessidade de reconhecimento (Honneth, 2003) é por vezes esquecida nas formulações de pessoa moral, como aponta a crítica de Michael Sandel (1987) a John Rawls (1997).⁶

Apesar das críticas dirigidas a John Rawls, é imprescindível reconhecer que este fornece diversas ferramentas para se pensar sobre legitimidade política; instrumentos úteis inclusive para a argumentação comunitarista. Quando Rainer Forst (2010, p.89) coloca que “Somente um direito fundamentado recíproca e universalmente pode ser eticamente pluralista, aberto, inclusivo e ser reivindicável e responsabilizado universalmente de modo legítimo”, deve-se ter em vista um plano de fundo no qual conceitos como sociedade bem-ordenada, justificação pública, consenso sobreposto, entre outros trabalhados por Rawls (1997), são reconhecidos.

É importante aqui resgatar o construtivismo político de John Rawls conforme este o apresenta de forma madura no *Liberalismo Político* (1999). O procedimentalismo rawlsiano neste constructo é

4 É importante apontar que aqui há um paradoxo, pois se é a partir de sua influência kantiana que Rawls critica a validade de uma doutrina moral abrangente para conceber uma teoria da justiça, em Kant percebe-se também argumentos que levam à justificação de uma ordem social e política fundamentada no cosmopolitismo, defendendo assim uma doutrina moral abrangente. Logo, quando se fala em “forte influência kantiana” quer dizer que é a partir de Kant que Rawls obtém os recursos para criticar o projeto proposto pelo próprio Kant.

5 É inclusive a partir desta colocação que se origina o debate entre comunitaristas e liberais nos moldes como é hoje realizado, através da crítica de John Rawls ao utilitarismo na obra *Uma teoria da justiça* (São Paulo: Martins Fontes, 1997). Logo, este é o texto basilar para quem procura se inteirar melhor sobre o assunto.

6 Esta discussão, pela riqueza intelectual exposta por ambos os lados, mereceria um espaço apropriado que por questões de escopo não será apresentado neste artigo. Recomenda-se a leitura do texto de Thadeu Weber (2018) para uma investigação mais aprofundada.

importante por permitir uma aproximação com os comunitaristas a partir de algumas concessões feitas pelo autor, como a própria capacidade deste em considerar que “Sem as concepções de sociedade e pessoa, os princípios da razão prática não teriam sentido, uso ou aplicação” (Rawls, 1999, p.153). São entrelaçados aqui tanto o caro senso de justiça quanto a concepção de bem, em suma, as duas faculdades morais dos cidadãos livres iguais que atuam através da razão prática rawlsiana. Assim, diferentes concepções de bem, quando razoáveis, podem entrar em nas concepções políticas de Rawls (1999), agregando bem e justiça, ainda que dando uma maior valoração a este último conceito.

Em pensadores como Amartya Sen (2011) vislumbra-se, a despeito das críticas aos autores que seguem, a junção de elementos que a princípio parecem tão distantes como os supracitados presentes em Rawls (1997; 2003) e aqueles na obra de um comunitarista como Michael Walzer (1983). O bem e a justiça não precisam ser excludentes (Sen, 2011); assim como a liberdade e a igualdade também não (Dworkin, 2003). Essas falsas dicotomias devem ser superadas para a produção de uma teoria da justiça que se pretenda efetiva. As *capacities* são um bom constructo no qual consegue-se visualizar a união de elementos como liberdade, equidade, direito; isso sob a noção de que há contextos diferentes, não apenas no contexto comunitário, como também no plano individual (Sen, 2011).

É aqui que se faz possível retomar a grande questão deste artigo: pode a lógica hegeliana acrescentar ao debate sobre teoria da justiça? Neste artigo argumenta-se que sim.

O terceiro volume da ciência da lógica apresenta explicitamente uma Ideia do Bem que pode ser facilmente acoplada à discussão ética no sistema filosófico hegeliano. No que tange a substância, é relativamente fácil observar que há um acréscimo intelectual quando se propõe uma leitura desta parte na lógica de Hegel (2018) a fim de somar às largas contribuições que a ética na filosofia do espírito (Hegel, 2005; 2014) já realiza no campo da teoria da justiça. Assim como Forst (2010) propõe a superação de falsas dicotomias na discussão a qual ele se dirige, este artigo coloca que se deve superar as divisões internas ao sistema filosófico de Hegel para que noções como a de bem possam ser inteiramente compreendidas; este intento pode ser interpretado através do próprio impulso de Hegel (1995) em produzir a *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*. Logo, o próprio Hegel demonstra sua intenção em mostrar um sistema filosófico com repartições complementares, que não devem ser lidas umas sem as outras.

Deve-se lembrar a crítica realizada por Rosenfield (1984, p.71-73) a McTaggart no que tange a interpretação deste sobre um sistema hegeliano fechado. É a partir do sistema aberto que se pode vislumbrar a riqueza do método dialético e da complementação das partes internas ao sistema hegeliano. A totalidade concreta do conceito na Ideia Absoluta supera os dualismos e formalismos de noções abstratas que pretendem se tornar universais sem pressupor uma dialética que os move. A figura do silogismo que tem na dialética a sua força motriz (Bavaresco, 2012) concede possibilidades analíticas para se compreender como a efetividade das proposições tanto de liberais quanto de comunitaristas passam pelas três figuras do silogismo: universal, particular e singular. Compreende-se que o problema não é elaborar uma premissa moral universal, mas sim, ignorar a silogística necessária para que tal premissa ganhe efetividade na particularidade e na singularidade, tomando uma prática que se efetiva nos indivíduos e nas comunidades a qual o debate se dirige.

Como salientado na primeira seção, as obras de Dotti (1983) e Rosenfield (1984) aplicam a lógica à filosofia política de Hegel, o que é enriquecedor. Destaca-se ainda o apego de ambos (Dotti, 1983; Rosenfield, 1984) ao método hegeliano; este é o segundo indicativo da necessidade de acoplar a lógica ao espírito na fundamentação ética em Hegel.

É na ideia prática que se estabelece a justificação da ética e da filosofia do direito para além da abstração sintética, pois como coloca Hegel (2018, p.306):

[...] na ideia prática [o conceito subjetivo] se contrapõe como efetivo ao efetivo; a certeza de si mesmo que o sujeito tem em seu ser determinado em si e para si, é, porém, uma certeza de sua efetividade e da não-efetividade do mundo; não apenas o

ser-outro do mundo enquanto universalidade abstrata é o nulo para ele, mas [também] a singularidade do mundo e as determinações da sua singularidade.

E continua: “o mundo anteriormente objetivo é [...] apenas ainda algo posto, algo determinado imediatamente de vários modos, mas que, por estar apenas imediatamente determinado, carece dentro de si da unidade do conceito e é para si nulo” (Hegel, 2018, p. 307). A ideia prática traz determinação ao indeterminado, traz efetividade ao conceito abstrato. É na união da ideia teórica com a ideia prática que se faz possível aceder à ideia absoluta, intenção última da filosofia hegeliana. No terceiro volume da *Ciência da Lógica* apreende-se o caminho que o conceito necessita realizar para chegar a este fim, e por isso argumenta-se a importância do método⁷ na filosofia hegeliana, a dialética.

É através da dialética que se possibilita o encontro com o elemento da intersubjetividade. De modo correlato a como faz Forst (2010) ao defender a intersubjetividade enquanto ponto de encontro possível entre comunitarismo e liberalismo, Vittorio Hösle (2007) coloca que insuficiências éticas surgem da lacuna do elemento intersubjetivo.⁸ Logo, é necessário um impulso a partir da prática para se resolver questões éticas que surgem nos debates acerca da justiça.

Através da reconstrução hegeliana do silogismo, para além do seu modo formal, como era até então concebido desde a lógica aristotélica, é possível colocar as relações entre sujeitos em uma esfera de determinação (Bavaresco, 2012). Em Kant (2004) estão bem construídas as noções de liberdade, justiça e direito, conceitos basilares de qualquer teoria da justiça; mas como já aludido, no plano meramente formal. A *transformação dialética do silogismo* (Bavaresco, 2010, p.12) ergue-se como o caminho para superar o formalismo e a abstração em vias de produzir recursos para uma teoria da justiça. Se a eticidade resultante da filosofia do espírito se apresenta como esta superação, a dialética do silogismo é o caminho para se chegar na eticidade.

4 Conclusões prévias

A leitura de Kant e Hegel mantém-se essencial para discussões que abordem moral, ética, direito e, no caso da soma de todos estes assuntos, teorias da justiça. Distintas concepções de pessoa são elementos *sine qua non* para a organização o quadro analítico no qual é possível fundamentar argumentos sobre uma vida boa e/ou justa.

Conclui-se através do abordado neste artigo que ainda há a necessidade filosófica de superar falsas dicotomias que se apresentam constantemente na literatura especializada. Tratadas de modo mais enfático neste texto, propõe-se a superação da distinção excludente entre lógica e espírito no que tange a fundamentação ética em Hegel; da mesma forma, as díades apresentadas pelos debates de teorias da justiça devem servir mais como uma gramática de argumentos do que representar uma escolha de lados. Colocando tais questões sob uma perspectiva lógica percebe-se ainda que é muito mais enriquecedor encarar dialeticamente premissas aparentemente opostas do que negar o valor de parte delas.

Tanto através da ideia do bem quanto do método explicitado na ciência da lógica é possível enriquecer a fundamentação ética alicerçada na filosofia de Hegel, comumente resgatada por comunitaristas através da filosofia do direito e da fenomenologia do espírito. A noção de eticidade é mais bem compreendida quando somada à compreensão lógica de como é possível a efetivação deste conceito, o percurso

7 A intenção aqui é tratar o termo no senso etimológico, tendo assim, do grego, *Methodos*. Com o prefixo *meta* remetendo à por meio, através de; e o sufixo *hodos* à via, caminho. Assim, compreende-se que o método é um caminho através do qual se encontra o saber, o conhecimento, ou até, em última instância, a verdade.

8 Vittorio Hösle (2007) aplica esta colocação ao Idealismo Alemão como um todo, argumentando que neste período/corrente da filosofia havia uma forte ligação com a *poiesis* aristotélica, o que por sua vez não colocava em jogo a práxis que orienta a ação do sujeito sobre o sujeito. Para uma melhor aproximação a esta argumentação, recomenda-se a leitura do subcapítulo “Ideia teórica, ideia prática, ideia absoluta. Poiese e práxis” (Hösle, 2007, p. 282-291).

lógico necessário no qual a dialética funciona como força motriz do movimento que o retira da mera abstração. Logo, não basta apenas falar sobre a eticidade e seus componentes ou mesmo como esta atua; é imperativo apreender como esta alcança sua própria existência, através da dialetização do silogismo.

Com esta ampliação semântica da ética hegeliana é possível atuar com uma maior gama de recursos no debate sobre uma teoria da justiça. A ideia do bem enquanto união teórica e prática projeta um horizonte de capacidades para a elaboração de uma filosofia que visa discutir e ter impacto em questões como desigualdade social, desenvolvimento econômico, equidade, entre outros. A ideia do bem lógica permite, em conjunto com o método que a concebe, desenhar um caminho que leve à eticidade, ou até que permita uma eticidade ainda mais elaborada do que a proposta na Filosofia do Direito de Hegel; mas isso já é assunto para outro trabalho.

Referências

- BAVARESCO, A. Silogismo Hegeliano e Inferencialismo em Brandom. *Cognitio*, v.13, n.1, p. 11-24, 2012.
- BAVARESCO, A.; PONTEL, E.; TAUCHEN, J. *De Kant a Hegel: Leituras e atualizações*. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.
- DOTTI, J. *Dialéctica y Derecho*. Buenos Aires: Hachette, 1983.
- DWORKIN, R. *O Império do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- FORST, R. *Contextos de Justiça: Filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo*. Trad. Denilson Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.
- HABERMAS, J. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- HEGEL, G. W. F. *Ciência da lógica: 3. A doutrina do conceito*. Petrópolis: Vozes, 2018.
- HEGEL, G. W. F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas – em compêndio (1830)*. Trad. de Paulo Meneses/ José Machado. São Paulo: Edições Loyola, 1995.
- HEGEL G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. Petrópolis: Vozes, 2014.
- HEGEL, G. W. F. *Introdução à filosofia do direito*. Campinas: UNICAMP, 2005.
- HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- HONNETH, A. *Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.
- HÖSLE, V. *Sistema de Hegel: O idealismo da subjetividade e o problema da intersubjetividade*. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- KANT, I. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- KANT, I. *Metafísica dos Costumes: princípios metafísicos da Doutrina do Direito*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2004.
- KANT, I. *À paz perpétua*. Porto Alegre: L&PM, 1989.
- KERVÉGAN, J-F. Le problème de la fondation de l'éthique: Kant, Hegel. *Revue de Métaphysique et de Morale*, v. 95, n. 1, p. 33-55, 1990.
- RAWLS, J. *História da Filosofia Moral*. Trad. de Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- RAWLS, J. *Justiça como Equidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- RAWLS, J. *O Liberalismo Político*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1999.

RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROSENFELD, D. *Politique et Liberté*. Structure logique de la Philosophie du droit de Hegel. Paris: Aubier, 1984.

SANDEL, M. *Liberalism and the Limits of Justice*. Cambridge: University Press, 1982.

SEN, A. *A Ideia de Justiça*. Trad. de Denise Bottmann e Ricardo Mender. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

TAYLOR, C. *Hegel*. Trad. de Nélio Schneider. São Paulo: Editora Realizações, 2013.

WALZER, M. *Spheres of Justice: a defense of pluralism and equality*. New York: Basic Books Publishers, 1983.

WEBER, T. Ética, Direito e Moral. *Dissertatio*, v.41, p-293-304, 2015.

WEBER, T. Os limites do liberalismo: uma crítica comunitarista. *Veritas*, v.63, n.1, p.323-340, 2018.



COGNITIO

Revista de Filosofia
Centro de Estudos de Pragmatismo

São Paulo, v. 25, n. 1, p. 1-11, jan.-dez. 2024
e-ISSN: 2316-5278

 <https://doi.org/10.23925/2316-5278.2021v22i1:e68576>